



LIGA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA O ANIMAL

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - CGC 19.136.639/0001-27

REG. 59.324, LIVRO A, EM 20/12/1983 - CART. JERO OLIVA - BELO HORIZONTE

RUA Goitacases 300, ap 202. Belo Horizonte – MG cep: 30190 050 tel (31) 32222778 / 91306870 ednacardozo@gmail.com

Carta aberta sobre o PL 6054/19

Em 20/11/2013 foi proposto na Câmara de Deputados o PL 6799 (original na Câmara – 6799/2013, nº no Senado – 27/2018) de autoria dos deputados Ricardo Izar e Welinton Prado, com vistas a alterar o art. 82 do Código Civil para declarar que “os *animais domésticos e silvestres* possuem natureza jurídica *sui generis*, sendo sujeitos de direitos despersonalizados, dos quais podem gozar e obter a tutela jurisdicional em caso de violação, sendo vedado o seu tratamento como coisa”.

Durante sua tramitação na Câmara ao ser examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, em 03/02/2016, a relatora após concluir pela constitucionalidade do referido PL, porém entendeu que a alteração do regime jurídico especial para os animais deveria constar da Lei 9.605/98, e não do texto do próprio Código Civil, ainda que se fizesse referência a ele. Acrescentou ao PL uma subemenda para estabelecer que o disposto no art. 82 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, não se aplica aos animais não humanos, que ficam sujeitos a direitos despersonalizados. Vale observar, inicialmente, que o que são despersonalizados são o sujeito e não os direitos. Além disto personalidade jurídica e subjetividade são institutos diferentes, ou seja, os animais não humanos são sujeitos despersonalizados, pois não são detentores de personalidade jurídica pelo fato de esta ser um instituto de política legislativa. Mas, é possível reconhecê-los como detentores de subjetividade, pois subjetividade, enquanto fato social, pode ser ampliada ou restringida (dependendo da fase histórica vivenciada). Ademais os animais já são sujeitos de direitos fundamentais, desde 1988 com a proclamação da nossa Constituição da República. E podem postular em Juízo por representatividade.

No Senado tornou-se PL 027/18 e sofreu uma emenda que representa um verdadeiro retrocesso jurídico, desmontando anos de conquistas legislativas em favor dos animais, ao excluir das medidas protetivas do PL os animais



LIGA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA O ANIMAL

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - CGC 19.136.639/0001-27

REG. 59.324, LIVRO A, EM 20/12/1983 - CART. JERO OLIVA - BELO HORIZONTE

RUA Goitacases 300, ap 202. Belo Horizonte – MG cep: 30190 050 tel (31) 32222778 / 91306870 ednacardozo@gmail.com

produzidos pela atividade agropecuária e aos que participam de manifestações culturais registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro.

Desta forma inseriu na Lei de crimes ambientais princípios do Direito Penal clássico que separa o direito de propriedade do direito à vida. A lei de crimes ambientais (9.605/98) é um diploma legislativo que defende o animal por si mesmo. Pode ensejar a interpretação de que se criou uma excludente de ilicitude para os animais elencados na referida emenda. Extremamente preocupante esta inserção de emenda na Lei de Crimes Ambientais, que j-tem sido alvo de tantas tentativas de alterações desfavoráveis aos animais.

Nós entendemos ser necessária a aprovação de um PL que declare que os animais não são coisas, e devem ser regidos por leis protetivas especiais. Entretanto, a aprovação do PL 6054/19 será um retrocesso.

Edna Cardozo Dias **Presidente da LPCA, Advogada, consultora jurídica**

Edna Cardozo Dias é uma advogada brasileira com especialização em Direito Público, Ambiental e Animal. Bacharel em Direito pela PUC - Faculdade Mineira de Direito - Belo Horizonte. Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (Primeira tese no Brasil, na área do Direito, sobre direito dos animais- 2000). Especializada em Criminologia pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais - Belo Horizonte. Pós graduada em Direito Público pela Fundação Educacional Monsenhor Messias, Faculdade de Direito de Sete Lagoas – MG

É autora da primeira tese de doutorado sobre direito dos animais no Brasil, defendida junto à Faculdade de Direito da UFMG, intitulada “A tutela jurídica dos animais” (1ª edição 2000, 2ª edição atualizada 2018), levando ao mundo acadêmico a primeira semente para a formação de uma teoria dos direitos dos animais.

Foi também a primeira a primeira jurista a lecionar no Brasil a disciplina sobre Direito dos animais, junto à PUC/MG, em 2001. Foi a primeira coordenadora de Defesa dos Animais, no município de Belo Horizonte, em 2016.



LIGA DE PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA O ANIMAL

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS - CGC 19.136.639/0001-27

REG. 59.324, LIVRO A, EM 20/12/1983 - CART. JERO OLIVA - BELO HORIZONTE

RUA Goitacases 300, ap 202. Belo Horizonte – MG cep: 30190 050 tel (31) 32222778 / 91306870 ednacardozo@gmail.com

Autora dos livros “SOS ANIMAL” (1983 - Esgotado), “O Liberticídio dos Animais” (1997) e “Crimes Ambientais” (1998 - Esgotado), “A tutela jurídica dos animais” (1ª edição 2000 -, 2ª edição 2018, Editora Amazon.com), e “Manual de Direito Ambiental” (2003 - Esgotado) Editora Mandamentos – BH). Direito Ambiental no Estado Democrático de Direito, Editor Fórum (2013).

Foi conselheira seccional da OAB/MG (2013-2015 – 2016/2018). Presidente fundadora da Comissão dos Direitos dos Animais da OAB/MG – (2013/2018), Presidente fundadora da Comissão de Direito Urbanístico da OAB/MG. (2006/2013). Membro suplente do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, representante das ONGs da região sudeste, por um mandato. Membro da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais (1993/1994 e 2001/2003). Membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica em 2001.

Membro da Comissão Extraordinária de Defesa e dos Direitos dos Animais do Conselho Federal da OAB (2015 e mandato 2019/ 2021).

Presidente fundadora da Liga de Prevenção da Crueldade contra o Animal (1983/2016), Vice-Presidente para as Américas da Organisation Internationale pour la Protection des Animaux, com sede na Suíça. Presidente do Instituto Abolicionista Animal – IAA (2016-2018).

Deu início à campanha que redundou na criminalização dos maus tratos aos animais em 1984, o que culminou no artigo 32 da Lei 9.605/1998. Atuou na aprovação do capítulo do meio ambiente da Constituição Federal de 1988 e foi a representante das ONGs de proteção aos animais na audiência pública realizada em 05/06/1988 na Câmara dos Deputados, em que foi entregue o capítulo do meio ambiente ao Senador relator. Vem trabalhando para alterar o Código Civil brasileiro a fim de mudar o status jurídico dos animais, para que deixem de ser “coisas”.